



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 20.541, de 14 de junho de 2021 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos no Município, bem como a confirmação da nova variante do COVID 19 em nosso Município, e nas cidades circunvizinhas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão pelo período de 16 a 29 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no Decreto Estadual nº. 20.541, de 14 de junho de 2021, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia, com exceção das regras específicas contidas nesse Decreto.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO, DOS TEMPLOS, DA FEIRA LIVRE

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, sorveteria, açaiteria, e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h do dia 18 de junho até às 05h de 21 de junho, e das 18h do dia 23 de junho até às 05h de 28 de junho permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24h, e bebida alcoólica até às 20h.

Parágrafo Único. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas por supermercados, mercearias, distribuidoras, e afins, inclusive com os serviços de entrega a domicílio (delivery) até às 20h, ficando proibida o consumo dentro, e em torno do estabelecimento, objetivando evitar aglomerações.

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h 18 de junho até às 05h de 21 de junho, e das 20h do dia 23 de junho até às 05h de 28 de junho, em todo o território do Município de Itapicuru - Bahia.

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: 16 até 29 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo obedecer às seguintes normas:

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;

II – fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;

III – disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;

IV – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

V – manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa;

VI – manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrado);



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

VII – o representante legal da academia deverá apresentar PREVIAMENTE, na Vigilância Sanitária, relação dos alunos por horário, informando o quantitativo de alunos naquele determinado horário, a cada 03 (três) dias, observando a regra prevista no inciso VI, sendo certo que o não cumprimento de tal exigência é causa impeditiva do funcionamento da academia.

§ 1º Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas, sendo proibido a ingestão de água diretamente das torneiras dos bebedouros, em contrapartida será permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;

§ 2º As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

§ 3º Fica vedada, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: 16 a 29 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 8º. Ficam suspensos os eventos e atividades, em todo o território do Município de Itapicuru, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas nos parques, balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, batizados, aniversários, formaturas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de 16 até 29 de junho de 2021.

§ 1º Ficam suspensos os eventos (casamentos, batizados, aniversários, formaturas, festas particulares) realizados em fazendas, chácaras, sítios e afins que causem aglomeração de pessoas.

§ 2º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), devendo-se encerrar até às 19h30min.

Art. 9º. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:

I – o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 15h00min;

II – apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;

III – o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV – É permitida a participação, e a comercialização exclusiva pelos feirantes residentes no Município de Itapicuru.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. Pelo período de vigência desse Decreto, todos os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão sem atendimento ao público, com exceção dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Pobreza.

CAPÍTULO IV
DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 11. As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09h00min da manhã, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 12. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

CAPÍTULO V
DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 13. Ficam suspensos, pelo período de vigência desse decreto, o funcionamento dos cartórios extrajudiciais, ressalvado o serviço de lavratura de certidão de nascimento, e de certidão de óbito, os quais se constituem em serviços essenciais prestados pelo Cartório de Pessoas Naturais dessa Comarca.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que descumprirem as disposições deste decreto estão sujeitos a multa e fechamento compulsório imediato, em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do alvará de autorização para localização e funcionamento e poderão responder nos termos do art. 268 do Código Penal.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as penalidades, as quais estão em conformidade com o art. 153, da Lei nº. 266/2010, *in verbis*:

I – advertência;

II - multa;

III - apreensão;

IV - inutilização do produto

V – suspensão da venda do produto;

VI – interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, do estabelecimento ou do produto;

VII – cassação do licenciamento do estabelecimento e/ou cancelamento de registro do produto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 17. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 16 de junho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito